



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 – II

No dia 13 de abril de 2020, no MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, registram-se os preços da empresa **TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Rua Dr. Costa Reis, nº 951 - Gaipão - Ipiranga - Juiz de Fora - MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 25.296.849/0001-85, neste ato representada por **HERMOGÊNIO BARBOSA FERREIRA DE SOUZA**, portador do documento de identidade nº 1212544, órgão expedidor IPFRJ, CPF nº 281.214.227-87, para **AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, durante o período de 12 (doze) meses, por meio do menor preço unitário, resultante do Pregão Presencial nº 006/2020 - II para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no Processo nº 19.093/2019, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

COTA PRINCIPAL

Item	Especificação	U/C	Qtd	Marca	Preço unitário	Preço Total
59	Ciprofloxacina (cloridrato de) sol.inj. 2 mg/ml - 100 ml - (sistema fechado)	Bolsa	5.679	Hypofarma	R\$ 24,40	R\$ 138.567,60
147	Levofloxacina 5mg/ml -100 ml sistema fechado	Bolsa	1.350	Cristália	R\$ 18,30	R\$ 24.705,00
VALOR TOTAL DA COTA PRINCIPAL						R\$ 163.272,60

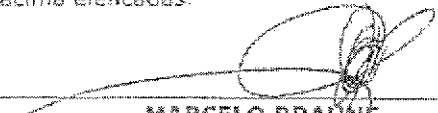
CONDIÇÕES GERAIS

1. A existência de preço registrado não obriga o Município de Nova Friburgo a adquirir o item relacionado nem as quantidades totais indicadas, podendo até realizar licitação específica para aquisição do mesmo, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art.15, § 4º, da Lei 8.666/93 e art. 16º, do Decreto nº 7.892/13.
2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.
3. O objeto licitado será recebido na forma prevista no artigo 73, inciso II, alínea "B", da Lei 8.666/93, após a conferência quantitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.
4. Fica a empresa vencedora ciente que o objeto licitado deverão ser entregues em embalagens adequadas à sua conservação, tendo obrigatoriamente afixado em seu rótulo ou embalagem as seguintes informações: Marca, CNPJ, nome do fabricante, unidade de medida, data de fabricação, validade e registro no Ministério da Saúde.
5. Quando do recebimento/conferência de qualquer produto for constatado o decurso de mais de 20% (vinte por cento) do prazo de validade indicado pelo fabricante, este produto deverá, ser imediatamente substituído.
6. Em havendo indícios de irregularidades, ou ainda, nos casos em que o objeto licitado entregue apresente reiterados vícios ao longo do período de garantia o objeto licitado deverá ser substituídos, em sua totalidade, pela empresa vencedora, no prazo máximo estipulado pela CONTRATANTE.
7. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importará sua aceitação.
8. Fica a empresa vencedora, ciente da obrigatoriedade da apresentação do Termo de Opção pelo Simples, quando assim couber, no ato da entrega do objeto licitado, juntamente com a



- Nota Fiscal, esclarecendo este Município que a não apresentação do documento em questão, ocasionará o desconto no pagamento devido à empresa do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430 de 27/12/96.
9. Fica a empresa vencedora ciente que a entrega do objeto licitado deverá ser após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da nota de empenho.
 10. Fica a empresa vencedora ciente que a entrega do objeto licitado, não poderá ser inferior a 18 (dezoito) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante, o que for maior.
 11. Fica a empresa vencedora ciente que a entrega do objeto licitado cujas fórmulas farmacêuticas sejam comprimidos, drágeas e cápsulas deverão ser em embalagem hospitalar, preferencialmente, na falta deste, o medicamento não poderá apresentar custo que onere o medicamento.
 12. Fica a empresa vencedora ciente que a entrega do objeto licitado em forma líquida (suspensões, soluções, xaropes emulsões etc.) para uso oral e/ou parenteral, deverão estar com seus respectivos copos de medida e diluentes.
 13. Ressalvada circunstância imprevista, o pagamento à vista por meio de ordem bancária será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a liquidação da(s) Nota(s) Fiscal (is), observado o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, Inc. XIV, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.
 14. Fica a empresa vencedora ciente que o pagamento será efetuado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO**, conforme preleciona o Decreto nº 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas estejam dentro da validade: Fazenda Federal – Abrange as Contribuições Sociais; FGTS; Estadual CND – referente ao ICMS, PGE – referente a Dívida Ativa Estadual, Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa.
 15. Fica a empresa vencedora ciente que terá seu registro de preços **CANCELADO** quando:
 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - Descumprir as condições do Termo de Referência – Anexo II;
 - Não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa aceitável;
 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e estiverem presentes razões de interesse público;
 16. Em sendo cancelado o registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Procuradoria Geral, com anuência da Secretaria Municipal de Saúde.
 17. Fica a empresa vencedora ciente que poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
 18. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.
 19. Incorrerá em multa de mora no percentual de 10% (dez) por cento ao dia, sobre o valor do(s) item (ns), no caso de não fornecimento integral do objeto da obrigação e/ou entrega dos itens parcialmente solicitados, dentro do prazo;
 20. Este Município poderá rescindir unilateralmente o contrato, se houver atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que a contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez) por cento sobre o valor da compra, além da mencionada no item 17, bem como às demais sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.
 21. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Saúde à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

22. É vedado elevar arbitrariamente os preços, vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada, entregar uma mercadoria por outra, alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida, tomar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o infrator à pena de detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos sem prejuízo das sanções acima elencadas.


MARCELO BRAUNE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
HERMOGÊNIO BARBOSA FERREIRA DE SOUZA
RG n.º 1212544 - IPFRJ - CPF n.º 281.214.227-87